



**Tribunal
de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE E A COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, VISANDO A ESTABELECEM MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ sob o no 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora nº 885, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado, a **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o no 10.921.252/0001-07, com sede na Rua Rua Coelho Leite, nº 530, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Baltar Freire, e por seu Diretor de Produção e Edição, Sr. Edson Ricardo Teixeira de Melo, doravante denominada **CEPE**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, doravante denominado de **CONVÊNIO**, nos termos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e nos termos do inciso I do artigo 180 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o intercâmbio de informações entre os partícipes, com vistas a cessão, pela CEPE ao TRIBUNAL, no formato acordado entre as partes, dos arquivos que compõem a base de dados das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado, relativas às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, que o façam para



atendimento das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Convênio, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I - COMPETE À CEPE:

a) disponibilizar ao TRIBUNAL, gratuitamente, o acesso aos arquivos que compõem a base de dados a que se refere a Cláusula Primeira deste Convênio, por meio de armazenamento dos arquivos gerados, não caracterizando renúncia de receita visto que sua finalidade é de apoio ao Controle Externo; e

II COMPETE AO TRIBUNAL:

a) arcar com os gastos provenientes da disponibilização do acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira; e

b) observar as regras de segurança da informação previstas em seus normativos internos quanto ao acesso às bases de dados e sistema a que alude a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DOS DADOS

O TRIBUNAL se compromete a utilizar os arquivos de dados disponibilizados somente em suas atividades institucionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Convênio, podendo, no



entanto, divulgar o conteúdo das publicações ali contidos mediante a plataforma TOME CONTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a disponibilização de dados relativos às operações ou prestações de serviços com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, estadual ou municipal, e demais sujeitos mencionados na Cláusula Primeira, para acesso e uso pelo TRIBUNAL e seus agentes públicos, será observado o seguinte:

I - a comunicação será baseada em Web Services disponibilizada pela CEPE; e

II - o meio físico de comunicação a ser utilizado será a internet, com o uso do protocolo SSL, com autenticação mútua, para a identificação do servidor e do cliente, por meio de certificado digital, dispensando-se o nome ou o código de usuário e respectiva senha de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que utilizar ou viabilizar o uso de qualquer informação obtida nos termos deste Convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo da responsabilização civil ou penal cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do TRIBUNAL, o acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão realizados pela Diretoria de Controle Externo, e no âmbito da CEPE, pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 4 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de denúncia ou rescisão, os partícipes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o Convênio esteve em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, em especial trabalhista, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CEPE e o TRIBUNAL promoverão a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais, em obediência ao disposto no art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, c/c o inciso I, § 2º do art. 8º da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, c/c o art. 159 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPE, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente Convênio. E, por estarem de acordo com os termos deste Instrumento, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de junho de 2024

Valdecir Fernandes Pascoal:0475 Assinado de forma digital por Valdecir Fernandes Pascoal:0475
Dados: 2024.06.17 12:23:43 -03'00'

Cons. Valdecir Fernandes Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

JOAO BALTAR Assinado de forma digital por JOAO
BALTAR FREIRE:90500504415
Dados: 2024.06.25 16:59:10 -03'00'

FREIRE:90500504415

João Baltar Freire

Diretor-Presidente da Companhia Editora de Pernambuco

Documento assinado digitalmente



EDSON RICARDO TEIXEIRA DE MELO
Data: 26/06/2024 12:34:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edson Ricardo Teixeira de Melo

Diretor de Produção e Edição da Companhia Editora de Pernambuco

LUIZ NAPOLEAO Assinado de forma digital
por LUIZ NAPOLEAO
VIEIRA DE MEDEIROS
SOBRINHO:99578255420
Dados: 2024.06.25
16:10:08 -03'00'

VIEIRA DE
MEDEIROS
SOBRINHO:99578
255420



**Tribunal
de Contas**
ESTADO DE PERNAMBUCO

CePe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Irivanda Serafim da Silva - CPF 774.242.474-68

JOSE COSTA DE
MORAIS JUNIOR:0846

Assinado de forma digital por JOSE
COSTA DE MORAIS JUNIOR:0846
Dados: 2024.06.27 12:07:11 -03'00'

2 - Jose Costa de Moraes Júnior - CPF 621.163.474-91

MARIA IRIVANDA
SERAFIM DA
SILVA:774242474
68

Assinado de forma digital por MARIA IRIVANDA
SERAFIM DA SILVA:77424247468
Dados: 2024.06.28 00:08:01 -03'00'